

- OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA -

Rua: São Dimas, 06 - Bairro Progresso - CEP 99700-000 - ERECHIM - RS

Fone: (54) 3522-2505 E-mail: obrasantamarta@ymail.com

CNPJ: 93.538.825/0001-45 Reg. Estadual N°.: 200159 - Reg. Mun. N° 054

Certificado de Filantropia n°.: 44006.005397/97-29

ESTATUTO DA OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA.

TÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins.



Artigo 1º - A Obra Promocional Santa Marta, fundada em 28 de abril de 1992, com sede e foro no município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua São Dimas nº 06, é uma instituição civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que presta atendimento sócio educativo e sócio-familiar, de forma gratuita, em meio aberto, a crianças, adolescentes e famílias das camadas populares.

Parágrafo Único: O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Artigo 2º - A Obra Promocional Santa Marta tem por finalidade:

I - Resgatar e promover a cidadania da criança e do adolescente e seus familiares que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social, decorrente da pobreza, do precário acesso aos serviços públicos e da fragilidade de vínculos, dentre outros.

II - Desenvolver como atividade principal a área de Assistência Social e como atividade secundária projetos na área da educação.

- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciada; colaborar no fortalecimento da família contribuindo na sua qualidade de vida; apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, em espaço coletivo, de escuta e troca de vivências familiares; promover intercâmbio de experiências de trabalho educativo com crianças, adolescentes e suas famílias, a nível de bairro, município, região, estado e nação.

III - Prestar atendimento à criança, adolescente e seus familiares que estão inseridos na Entidade.

IV - Assegurar um programa de orientação sócio familiar como meio de contribuir na promoção da cidadania da criança e do adolescente.

V - Oportunizar continua formação e capacitação da equipe técnica, educadores e coordenadores, através de encontros, seminários, estudos e congressos.

VI - Lutar em defesa dos direitos da criança e adolescente, articulada com a rede socioassistencial do município, região, estado e país.

TÍTULO II

Dos Associados: Composição, Admissão, Direitos, deveres e Exclusão.

Capítulo I

Da Composição



Artigo 3º - O quadro de associados da Obra Promocional Santa Marta será composta por:

- I - Pessoas físicas e jurídicas que contribuem com a instituição com donativos materiais e serviços gratuitos, que compareceram na assembléia de fundação e assinaram a lista de presenças.
- II - Pessoas físicas e jurídicas que contribuem com a instituição há no mínimo seis meses, com donativos financeiros, materiais e serviços gratuitos, de forma sistemática.
- III - Educadores, funcionários e técnicos, com vínculo empregatício, há no mínimo seis meses.
- IV - Pessoas físicas e jurídicas do campo educacional que contribuem sistematicamente há no mínimo seis meses, em projetos e programas de cunho pedagógico e social.

CAPÍTULO II.

Da Admissão.



Artigo 4º - Associados oriundos do Art. 3º. inciso II

- I - O candidato preencherá ficha de cadastro de associado, fornecendo os dados exigidos pela instituição e a forma de colaboração.
- II - O novo associado gozará de todos os direitos previstos neste Estatuto.

Artigo 5º - Sócios oriundos do Art. 3º, inciso III:

- I - Todo educador que tiver no mínimo seis meses de vínculo empregatício na instituição será automaticamente incluído como sócio, enquanto o vínculo perdurar.

Artigo 6º - Associados oriundos do Art.3º, inciso IV:

- I - O candidato preencherá ficha de cadastro de associado, fornecendo dados exigidos pela instituição e a proposta de colaboração.
- II - Aprovada a proposta de colaboração pela Diretoria, o associado gozará de todos os direitos previstos neste Estatuto.

Artigo 7º - Os associados oriundos do Art. 3º, incisos II, III, IV somente serão admitidos na instituição após aprovação da proposta de colaboração pela diretoria e Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Direitos.

Artigo 8º. Na Assembléia Geral todos os associados efetivos têm direito a voz e voto.

Parágrafo Único - Qualquer associado pode ser votado para o cargo de Diretoria e Conselho Fiscal de acordo com as normas estatutárias.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres

Artigo 9º. - São deveres dos associados cumprir o Estatuto e Regimento Interno da Instituição.

Artigo 10º - Associados oriundos do Art.3º., inciso I:

- I - Continuar prestando a contribuição a que se propôs na ficha de cadastro da instituição.
- II - Participar ativamente do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando delegação dos associados.



Artigo 11º - Associados oriundos do Art. 3º., inciso II:

I – Prestar a contribuição a que se propôs quando de sua filiação.

II – Participar ativamente do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando delegação dos associados.

Artigo 12º – Associados oriundos do Art. 3º., inciso III:

I – Participar ativamente das funções que lhe foram atribuídas no âmbito da instituição, empenhando - se na concretização da proposta pedagógica.

II – Participar ativamente das instâncias da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando delegação dos associados.

Artigo 13º - Associados oriundos do art. 3º., inciso IV:

I – Participar direta ou indiretamente do projeto e dos programas pedagógicos da instituição a que se propôs.

II – participar ativamente das instâncias do conselho Fiscal e Diretoria, quando delegação dos associados.

Artigo 14º – Quando da ausência do associado nas assembléias Gerais, deverá justificar-se, por escrito, num prazo máximo de trinta dias a contar da data da respectiva Assembléia.

CAPÍTULO V

Da Exclusão

Artigo 15º – A exclusão dos associados dar-se-á:

I – Por renúncia do próprio associado, devendo ser comunicado por escrito à Diretoria.

II- Por iniciativa da Diretoria da instituição, quando o associado causar danos morais, materiais e /ou agir contra a filosofia da instituição.

III- Por ausência a três Assembléias Gerais consecutivas sem justificativa por escrito.

IV – Pelo não cumprimento das obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º. – Quando excluído o associado gozará de ampla defesa e recurso junto às instâncias da instituição.

Parágrafo 2º. - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações em nome da instituição.

Parágrafo 3º. - A instituição não responderá subsidiariamente por quaisquer obrigações ou danos causados por seus associados, sem delegação para tal.

TÍTULO III

Da Administração

Artigo 16º – São instâncias da administração da Obra Promocional Santa Marta:

I – Assembléia Geral

II- Conselho Fiscal

III- Diretoria



CAPÍTULO I

Da Assembléia Geral

Seção I

Da Composição

Artigo 17º – A Assembleia Geral é composta por todos os associados, com direito a voz e voto, nos termos do Art. 7º. Deste estatuto, sendo soberana em suas decisões.

Seção II

Da Competência

Artigo 18º – Cabe à Assembléia Geral:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

- a) examinar e aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- b) inteirar-se sobre o andamento dos trabalhos na instituição mediante relatório de atividades apresentado pela Diretoria.

Parágrafo Único: a escrituração contábil deverá ser feita por profissional devidamente habilitado, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - reunir-se em caráter extraordinário, mediante convocação da diretoria ou por solicitação de 1/5 dos associados oriundos do Art. 3º., incisos I, III e IV, no gozo dos seus direitos, para:

- a- Votar a alteração do presente Estatuto; inclusive no tocante à administração;
- b- Deliberar sobre a extinção da instituição;
- c - Aprovar o Regimento Interno e sua alteração;
- d - deliberar sobre os demais assuntos que forem submetidos a sua apreciação.
- e – destituir os administradores.

Artigo 19º - A Assembleia Geral quer ordinária ou extraordinária, só discutirá e deliberará sobre as matérias constantes na respectiva pauta do dia.

Artigo 20º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente e, em sua falta, pelo vice-presidente.

Parágrafo Único – Na falta de um destes membros, a Assembléia escolherá um dos demais membros da diretoria para presidi-la.

Artigo 21º - A Assembleia Geral, quer ordinária ou extraordinária, será convocada por escrito pela diretoria a todos os associados, com antecedência mínima de oito dias, no qual constará a respectiva “pauta do dia”.

Artigo 22º - A Assembleia Geral instalar-se-á:

I – Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros habilitados a constituí-la e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

II – As discussões e deliberações deverão constar em ata a ser lavrada pelo secretário, em livro próprio.

III – As deliberações serão tomadas por maioria simples com autonomia para decidir a forma de votação.

Parágrafo Único – Em caso de empate nas votações simbólicas, caberá ao presidente o voto de qualidade.

IV – Os associados deverão assinar lista de presença.



CAPÍTULO II

Do Conselho Fiscal

Seção I

Da Composição

Artigo 23º – O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mesmo tempo de mandato.

Parágrafo 1º - Os associados que poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal são os definidos no artigo 3º, deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A instituição não remunera, por qualquer forma, os cargos de seu Conselho Fiscal.

Artigo 24º – O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente semestralmente para o desempenho de suas funções e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessário.

Parágrafo Único – Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 25º – O Coordenador do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião de seus membros, onde será definida a ordem de substituição.

Seção II

Da Competência

Artigo 26º – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Dar parecer sobre a previsão orçamentária apresentada pela Diretoria, para vigorar no exercício subsequente.

II – Examinar, dar parecer por escrito e apresentar à Assembléia Geral o balanço anual da instituição.

III – Dar parecer sobre suplementações orçamentárias.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Seção I

Da Composição

Artigo 27º – A Diretoria é composta por:

- I – Presidente.
- II – Vice- Presidente.
- III- Primeiro Secretário.
- IV – Segundo Secretário.
- V – Primeiro Tesoureiro.
- VI – Segundo Tesoureiro.



Artigo 28º – A composição da Diretoria consta de:

- I – No mínimo três associados oriundos do Art. 3º. Inciso IV.
- II – Um membro oriundo dos associados previstos no Art. 3º. Inciso III.
- III – Dois membros oriundos dos associados previstos no Art. 3º. Incisos I e II.

Parágrafo Único – A Instituição não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria.

Seção II

Da Eleição

Artigo 29º – A eleição far-se-á da seguinte forma:

I – A Diretoria será eleita pelos associados previstos no Art. 3º., incisos I, II, III e IV, que estiverem em pleno gozo de seus direitos de associado e que estejam cumprindo com seus deveres de associado.

II – A votação se fará por apresentação de chapas na reunião de eleição, que realizar-se-á no mês de março do último ano de mandato, mês término do mesmo.

III - Os cargos serão decididos pelos membros eleitos.

Parágrafo Único – A Diretoria terá um mandato de dois anos, com direito a duas reeleições no mesmo cargo, não sendo permitido mandato vitalício.

Seção III

Da Competência

Artigo 30º – A Diretoria reunir-se-a no mínimo, mensalmente e sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Parágrafo 2º. – Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio.

Artigo 31º – Compete à Diretoria:

- I – Coordenar, conduzir e implementar as atividades a ela afetas.
- II – Representar a instituição publicamente
- III – Implementar medidas que visem à melhoria financeira da instituição.
- IV – Nomear comissões de trabalho de acordo com as necessidades.
- V – Indicar o Coordenador Pedagógico e o Coordenador Administrativo da Instituição.
- VI – Aprovar quadro de pessoal e fixar respectiva remuneração.
- VII – Decidir sobre a aceitação e exclusão de associados oriundos do Art. 3º. Incisos II, III e IV e a exclusão dos sócios oriundos do Art. 3º. Inciso I.

VIII – Manter os associados informados sobre o andamento dos trabalhos na instituição.

Seção IV

Da Competência dos Membros da Diretoria.

Artigo 32º – Compete ao Presidente:

I – Convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e coordená-las.

II – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as deliberações da Diretoria e a execução dos planos de trabalho.

III – Representar a instituição em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ou delegar membros da Diretoria quando de sua impossibilidade.

IV – Convocar com antecedência de quinze dias, por escrito, a reunião de eleição da Diretoria.

V – Assinar convênios, acordos e contratos “Ad referendum” da Diretoria.

VI – Movimentar os recursos financeiros sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro.

Artigo 33º – Ao Vice – Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

II – Auxiliar o Presidente em todas as suas funções.

Artigo 34º – Ao Primeiro Secretário compete:

I – Manter em ordem a correspondência e documentação geral da instituição.

II - Assinar juntamente com o Presidente a correspondência expedida.

III - Redigir as atas das reuniões da Diretoria, e da Assembléia Geral.

IV - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

V - Elaborar o relatório de atividades anuais da instituição de acordo com as deliberações da Diretoria.

VI - Manter em ordem o cadastro de sócios da instituição.

Artigo 35º – Ao Segundo Secretário compete:

I – Substituir o Primeiro Secretário em seus eventuais impedimentos.

II – Auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas funções.

Artigo 36º – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I – Superintender os serviços de tesouraria, contábeis e finanças, tendo sob sua responsabilidade os livros e documentos.

II – Registrar em livro próprio o patrimônio da instituição.

III – Assinar juntamente com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores.

IV – Apresentar em balancete mensal e em balanço anual os movimentos financeiros para apreciação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

Artigo 37º – Ao Segundo Tesoureiro compete:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus eventuais impedimentos.

II – Auxiliar o primeiro tesoureiro em todas as suas funções.

P.M. ERECHIM
Fls. 19
Protocolo

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 07/08



TÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 38º – O patrimônio da instituição é constituído pelo conjunto dos bens móveis já legitimamente adquiridos, dos bens móveis e imóveis que vier a adquirir ou que lhe forem doados.

Parágrafo 1º. - Estes móveis e imóveis não poderão ser vendidos, permutados ou cedidos a quem quer que seja sem a autorização da Diretoria.

Parágrafo 2º. - A duração da instituição é por tempo indeterminado. Caso seja extinta, os bens que constituem seu patrimônio serão destinados para uma instituição filantrópica congênere existente no município e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

TÍTULO V

Dos Recursos Financeiros

Artigo 39º – O fundo de recursos financeiros da instituição será proveniente de doações, auxílios e subvenções do poder público e privado, municipal, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo Único – Os recursos do fundo podem provir de promoções, campanhas, mensalidades, quando os recursos públicos forem insuficientes para a manutenção da instituição.

Artigo 40º – As rendas serão aplicadas inteiramente no país sempre no custeio e ampliação das obras da instituição e nas pessoas por ela assistidas.

Parágrafo 1º - Não serão concedidos aos mantenedores, associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, participação no patrimônio da instituição, nem distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, sob nenhuma forma ou pretexto.


TÍTULO VI

Das Disposições Gerais.

Artigo 41º – A instituição só será dissolvida ou extinta caso não puder cumprir com suas finalidades. Isto mediante decisão da maioria simples dos membros da Assembléia Geral.

Artigo 42º – Casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e Diretoria.

Erechim, 28 de outubro de 2021.


Elaine Alves da Rocha
Presidente


Emerson Luis Ehrlich
Advogado
OAB/RS 75.988



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM
RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-078
FONE: (54)3019.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br

AVERBAÇÃO - Certifico que o ESTATUTO SOCIAL, em 08 páginas, foi arquivado juntamente com a ATA DE ALTERAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da "OBRA PROMOCIONAL SOCIAL" em 11/04/2022, nesta data, e devendo ser registrado no Conselho de Registro de Erechim, terça-feira, 12 de abril de 2022.

Rosalda de Fátima Vieira, Oficial de Registro

Total: R\$ 191,40 + R\$ 20,40 = R\$ 211,80
Digitalização: R\$ 45,60 (0187.04.2030002.03774 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0197.01.1700005.45316 = R\$ 1,80)
Conf. doc. via internet: R\$ 12,00 (0187.01.1700005.45315, 45317 = R\$ 3,60)
Estatuto Social: R\$ 50,70 (0197.04.2000002.03773 = R\$ 4,40)

